



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 379/2007

**"Abre Créditos Suplementares e/ou Especiais e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício créditos suplementares e/ou especiais no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

23.2301.10.301.1004.2171.339039.00	MANUT. PROGR. EDUCAÇÃO EM SAÚDE - PESMS	R\$ 1.000,00
23.2301.10.301.1004.2171.339030.00	MANUT. PROGR. EDUCAÇÃO EM SAÚDE - PESMS	R\$ 1.000,00
23.2301.10.301.1004.2170.339036.00	MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 10.000,00
23.2301.10.301.1004.2170.339039.00	MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 10.000,00
23.2301.10.301.1004.2170.339030.00	MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 10.000,00
23.2301.10.301.1004.2171.339036.00	MANUT. PROGR. EDUCAÇÃO EM SAÚDE - PESMS	R\$ 1.000,00

**Art. 2º** - Para a cobertura Total dos créditos abertos por força do presente **projeto de lei**, será usado como recurso a redução, no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

23.2301.10.1001.2092.339036.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 23.000,00
23.2301.10.1001.2092.449051.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2007.

**Art. 4º** - Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007.

**OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º e 2º combinado ou o artigo 67 da Constituição Municipal que este projeto de lei foi publicado no Mural desta Prefeitura em dia:

20.06.07 22.06.07

**Elizandra Regina Lacerda Moreira**  
Sec. Adm. e Fin.